



## **A DIRETORIA EXECUTIVA DO FUMPRES SC CONVOCA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES NO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL - 2024**

OS REPRESENTANTES NESTES CONSELHOS TERÃO UMA GRANDE RESPONSABILIDADE, POIS ESTARÃO PARTICIPANDO DAS DECISÕES REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS, CONFORME ESTATUTO DO FUMPRES SC:

### **DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS CANDIDATOS**

Poderá candidatar-se ao Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o Participante ou Assistido que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1) Estar na condição de Participante ou Assistido antes da data da publicação do Edital;
- 2) Estar em dia com suas obrigações perante FUMPRES SC até a data da inscrição definitiva, conforme Cronograma constante no Anexo I;
- 3) Atender aos requisitos da Lei Complementar nº 108 Art. 18 c/c 20, de 29/05/2001, inciso I a III;
- 4) Atender aos requisitos do art. 25 da Resolução PREVIC Nº 23, DE 14 DE AGOSTO DE 2023:

São considerados requisitos mínimos para habilitação:

I - ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;

II - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

IV - ter reputação ilibada.

§1º A experiência de que trata o inciso I poderá ser comprovada mediante certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc, que poderá ser dispensado para dirigentes de EFPC em fase de encerramento.

§2º Para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado no inciso II do caput, serão consideradas apenas as penalidades de suspensão ou de inabilitação com trânsito em julgado.

§3º As condenações criminais não relacionadas com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido não são consideradas para fins de avaliação do requisito previsto no inciso III do caput.

§ 4º A ausência de reputação ilibada será configurada pela verificação de condenação judicial proferida por órgão colegiado, em ação de natureza criminal, ação de responsabilidade civil ou ação de improbidade administrativa, devendo a condenação possuir relação com as atividades do cargo pretendido.

§5º Os requisitos relacionados nos incisos III e IV do caput devem ser comprovados por meio de declaração assinada pelo habilitando e pelos representantes estatutários autorizados, sem prejuízo da requisição, pela Previc, da documentação pertinente, bem como da sua verificação por meio de consulta às bases de dados disponíveis.

**O candidato que não preencher as exigências da legislação, do Estatuto do FUMPRESC e deste Regulamento, para concorrer ao pleito, terá sua inscrição impugnada.**

**Caso o candidato não obtenha certificação para atendimento as legislações vigentes, o mesmo será excluído do conselho, sendo substituído por seu suplente.**

**O FUMPRESC não pagará aos membros dos Conselhos remuneração de espécie alguma, conforme estatuto da entidade.**

**Mais detalhes acesse o Regulamento Eleição 2024-2028.  
[www.fumpresc.com.br/eleicoes2024](http://www.fumpresc.com.br/eleicoes2024)**

---